

LEI N.º 1021 DE 05 DE MARÇO DE 2010

**ALTERA A LEI N.º. 951/08 QUE REGULAMENTA  
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE PACATUBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 951/2008, de 10 de dezembro de 2008, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de Pacatuba – PACATUBAPREV passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Pacatuba, permanecerá vinculado ao PACATUBAPREV nas seguintes situações:

.....

§ 4º. O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto no edital e, diante de prorrogação de horário ou turno, sem previsão no edital, o servidor poderá optar por contribuir sobre tal parcela remuneratória.”

“Art.48 – A receita do PACATUBAPREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial na seguinte forma:

.....

§ 3º. Fica instituída a alíquota suplementar para equacionar o déficit atuarial, de acordo com o ANEXO I desta Lei, sendo adicionada ao valor da contribuição normal instituída no artigo 48 inciso IV da Lei Municipal 951/08”





“Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento multa de 2%, acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, no sistema de capitalização composta.”

“Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 e alterações posteriores.”

“Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PACATUBAPREV realizará as operações em conformidade com as Resoluções emanadas do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL vigentes à época das aplicações dos recursos, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.”

“Art. 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto em normativo infra-legal oriundo do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS.”

“Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do PACATUBAPREV os seguintes membros: 03 (três) representantes do Executivo, 03 (três) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, todos com seus respectivos suplentes.

.....”

“Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre, no mínimo, com a metade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

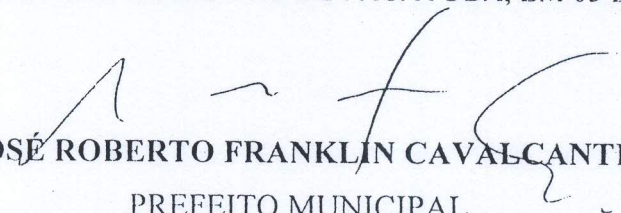
.....”

“Art. 72. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um de seus membros, escolhido livremente entre os seus pares.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 05 DE MARÇO DE 2010.

  
**JOSE ROBERTO FRANKLIN CAVALCANTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

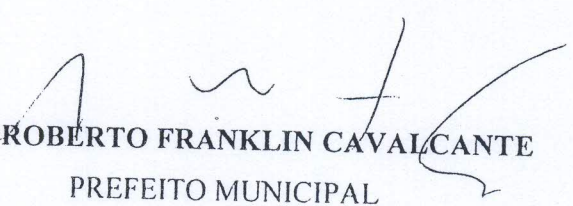


ANEXO I

Tabela do Custo Suplementar

Alíquota Suplementar	Início de Vigência	Fim da Vigência
1,00%		31/12/2010
1,18%	1/1/2011	31/12/2011
1,40%	1/1/2012	31/12/2012
1,66%	1/1/2013	31/12/2013
1,97%	1/1/2014	31/12/2014
2,33%	1/1/2015	31/12/2015
2,76%	1/1/2016	31/12/2016
3,26%	1/1/2017	31/12/2017
3,87%	1/1/2018	31/12/2018
4,58%	1/1/2019	31/12/2019
5,42%	1/1/2020	31/12/2020
6,42%	1/1/2021	31/12/2021
7,60%	1/1/2022	31/12/2022
9,00%	1/1/2023	31/12/2023
10,66%	1/1/2024	31/12/2024
12,62%	1/1/2025	31/12/2025
14,94%	1/1/2026	31/12/2026
17,69%	1/1/2027	31/12/2027
20,95%	1/1/2028	31/12/2028
24,81%	1/1/2029	31/12/2029
29,38%	1/1/2030	31/12/2030
34,79%	1/1/2031	31/12/2031
41,20%	1/1/2032	31/12/2032
48,78%	1/1/2033	31/12/2033
50,00%	1/1/2034	31/12/2044

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 05 DE MARÇO DE 2010.

  
JOSÉ ROBERTO FRANKLIN CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a LEI 1021 de 05 de Março de 2010 foi PUBLICADA no ÁTRIO do PAÇO MUNICIPAL DE PACATUBA(CE) em 05 de março de 2010.

Pacatuba(CE),05 de março de 2010

*Elsa Maria de Oliveira Rodrigues*  
ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Pacatuba  
*Elsa Maria de Oliveira Rodrigues*  
Elsa Maria de Oliveira Rodrigues  
CHEFE DE GABINETE